

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDO
 A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 9173**, lavrada em 02/09/2025 em nome de **GERALDO FRANCATI**, CPF 127.XXX.XXX-04, referente ao imóvel localizado na AVENIDA ROSA BELLOTO GRANDE, 70, JARDIM NOVO CAMBUI, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRAFICO: 3421.24.74.0515.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2002/0/4284**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 8789**, lavrada em em nome de **Kalil José Zaidan**, CPF 143.XXX.XXX-53, referente ao imóvel localizado na Avenida Francisco Glicério, nº 1804, Campinas/SP, Código Cartográfico 3423.11.14.0337.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2006/11/11871**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 09/03, Artigo 43, estabelecendo que deverá providenciar a unificação dos lotes 43 e 44 do local e regularizar a construção com os lotes anexados no **prazo de 30 dias**, sob pena de multa. O não atendimento ensejará sanções legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 8787**, lavrada em 04/09/2025 em nome de **L FADMINISTRAÇÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Ltda**, CNPJ 46.042.958/0001-46, referente ao imóvel localizado na Rua Bernardino de Campos, nº 804, Centro, Campinas/SP, Código Cartográfico 3423.13.14.0035.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2010/11/17063**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 09/03, Artigo 43, estabelecendo que deverá regularizar a construção, no **prazo de 30 dias**, sob pena de multa. O não atendimento ensejará sanções legais.

Campinas, 12 de setembro de 2025

PAULO HENRIQUE CREDEIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS-CDO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 8349/2025 - Prorrogação de Prazo 01

Proprietário da Obra: SERGIO LOPES

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de CSEI
 Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6616/2025

Proprietário da Obra: Gustavo de Mendonça Borges

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13024/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6402/2025 - Cumprimento de Exigências 02

Proprietário da Obra: UILES WAGNER DE MORAIS ROSA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Iniciada ou Já Executada de HCESI
 Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8098/2025

Proprietário da Obra: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA

Decisão: Defiro projeto de Ampliação e Reforma Iniciada ou Já Executada de CSEI

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DA SECRETARIA

A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de segunda instância:

Protocolo n.º: PMC.2025.00032780-96(PMC.2022.00009492-59)

Interessado: L&A ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS EIRELI

CPF/CNPJ: 22.930.670/0001-40

Endereço: RUA AZEVEDO MARQUES, N.º 81 - ANEXO B - JARDIM ALVORADA.

Assunto: PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO E ANULAÇÃO DO AIM 007/2024 (10470874), AIM 35/2024 (13265561) e AIM 036/2024 (13265614).

Decisão: O interessado ingressou com recurso inconformado com a decisão de 1º instância que deixou de conhecer o recurso em razão da intempestividade.

Em leitura ao processo, constata-se que o recorrente foi autuado através do **AIM PSI 007/2024** no dia 08/03/2024 com concomitante **Auto de Embargo N.º 004/2024**, pela prática de "Execução, não autorizada pela PMC, de parcelamento de solo de 105.400 m² de área, e abertura irregular de viário, para circulação no interior da gleba, de 3.063 m, aferidos através de sensoriamento remoto, em análise técnica apresentada no documento 7702014, e conforme relatórios da fiscalização (docs. 5066401 e 7702207), todos do protocolo PMC.2022.00009492-59, na gleba de código carto-

gráfico 3162.21.63.0001, acima identificada.". Após, nos termos da Lei, foi reaplicada a multa pela execução do parcelamento, conforme **AIM PSI 35/2024 no dia 17/12/2024**. Não obstante, foi constatado desrespeito ao Embargo N.º 004/2024, razão pela qual se aplicou o **AIM PSI N.º 36/2024**.

Alega o recorrente:

DA RAZÃO PELA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INICIAL

O interessado pontual que a infração fora encaminhado por AR ao endereço da empresa, porem recebido por terceiro desconhecido, o que impossibilitou o conhecimento da penalidade dentro do prazo recursal. Alega ainda que o envio por AR seria um desrespeito ao estabelecido pela LEI.

Acontece que o procedimento adotado vai de encontro com o disposto no Art. 61 da lei Complementar N.º 208/18, que estabelece que a notificação ao infrator poderá ser feita por via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR. Ademais, contata-se que o endereço enviado é o apresentado na qualificação do recorrente.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Através do processo SEISANASA.2023.0000001970-17, constatou-se que a empresa L&A ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS EIRELI figura como promissária vendedora de lotes clandestinos, representada pelo Sr. ADEMIR GERMINI, conforme apurado pela equipe de fiscalização 7702214. Deste modo, conforme orientado no Art. 62 da Lei Complementar N.º 208/18, considerar-se infrator, o **loteador, o empreendedor, o proprietário ou o seu sucessor a qualquer título, o possuidor responsável pela implantação do empreendimento e os responsáveis pela comercialização dos lotes ou frações ideais**.

DO NON BIS IN IDEM

Conforme consta da síntese, foram aplicados as penalidades: **AIM PSI 007/2024** no dia 08/03/2024 (Execução de Parcelamento) e **AIM PSI 35/2024 no dia 17/12/2024** (reaplicação da multa pela execução). Além disso, foi lavrado o **AIM PSI N.º 36/2024** (desrespeito ao embargo). Deste modo, todas as aplicações seguirem estritamente o disposto na Lei, conforme consta do Art. 59, §1º "Na hipótese do inciso I deste artigo, a multa será reaplicada a cada trinta dias, até o protocolamento do pedido de regularização.".

DA ÁREA SUPOSTAMENTE PARCELADA

Conforme consta do Art. 59, I, é aplicada a multa para cada metro quadrado irregular, acrescido de 0,5 (cinco décimos de) UFIC para cada metro linear de rua situada na área irregular, o que foi seguido pela equipe de fiscalização de obras.

Ante o exposto, não vislumbrando ilegalidade nas medidas administrativas adotadas, **INDEFIRO** o presente recurso, mantendo-se as penalidades aplicas ao recorrente.

Campinas, 12 de setembro de 2025

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
 SECRETARIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 5210/2024

Proprietário da Obra: LEODECIO JORDÃO MARTINEZ

Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 13025/2025 e Alvará de Execução Nº 13026/2025 para projeto de Edificação Nova de CSEI

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DA SECRETARIA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2025.00101167-81

Amil nº: 271

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de scanner, para Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, do município de Campinas-SP

Diante do valor a ser utilizado para a contratação do objeto em epígrafe, conforme o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, **AUTORIZO:**

A Dispensa de Licitação em razão do valor, à Contratação da empresa; ANDRE LUIZ KRIECHLE POTIENS - ME - CNPJ: 22.415.106/0001-99, e a DESPESA no valor total de R\$. 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Campinas, 12 de setembro de 2025

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
 SECRETARIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5548

PROTÓCOLO: 2020/99/487

PROPRIETÁRIO: EDIFÍCIO SAINT FELIPE

DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 09 DE 23/12/2003

PERÍODO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8731

PROTÓCOLO: 2022/99/60

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL

PROPRIETÁRIO: RODRIGO ROMEU DA SILVA

DEFERIDOS

PROT. 22/11/7353 CARLIN DE LIMA;

PROT. 21/11/5462 JOSE FRANKLIN GINDLER;

PROT. 22/11/9499 MARIA JOSE DA ROCHA MELO.

COMPARÉCAM OS INTERESSADOS - 1006

PROT. 23/11/10113 LUIZ ANTONIO DA SILVA;

PROT. 23/11/13471 VILMAR DE PAULA;

PROT. 21/11/9497 LUCAS HISATUGO;

PROT. 24/11/9052 JESUS RODRIGUES POUSA;

PROT. 21/11/4464 ARI SEDANO LEVANTESE;

PROT. 23/11/6466 JOSÉ ROBERTO ALVES;

PROT. 24/11/11632 ARTHUR LUIZ DE PAULA BOTARO;